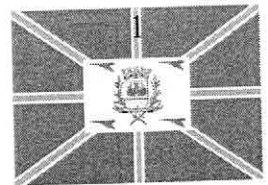




PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 1264/17 - PREF

Assunto: Formula razões de veto total à Proposição de Lei nº 043, de 16 de maio de 2017.

Órgão: Gabinete do Prefeito

Araguari, 5 de junho de 2017.

Senhor Presidente.

Vimos levar ao conhecimento de Vossa Excelência que opusemos veto total à Proposição de Lei nº 043, de 16 de maio de 2017, cópia anexa, pelos fundamentos a seguir expostos:

Estabelece o *caput* do art. 49, da Lei Complementar nº 034, de 28 de dezembro de 2004, a qual “Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDU do Município de Araguari” que:

“Art. 49. Fica proibida a alteração da denominação de vias e logradouros públicos já designados por nomes de pessoas, países, estados, cidades, datas históricas ou outros topônimos, exceto quando a mudança objetivar restabelecer denominação anterior.” Sublinhamos.

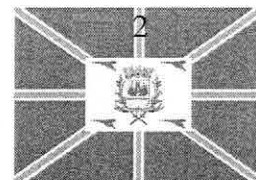
Diante da disposição legal transcrita não poderá ocorrer a modificação da denominação da Rua “J”, localizada no Loteamento Portal do Cerrado II, Bairro Ouro Verde, para Rua Teodoro de Oliveira Rocha, conforme proposto na Proposição de Lei 043, de 16 de maio de 2017, tendo em vista que o mesmo logradouro público já recebeu denominação de Rua José Eustáquio de Sousa - Lamparina, através da Lei nº 5.251, de 6 de setembro de 2013, cópia anexa.

Dessa forma, a Proposição de Lei em referência está eivada de ilegalidade, pois nos termos do *caput* do art. 49, da Lei Complementar nº 034, de 28 de dezembro de 2004, não poderá ocorrer a modificação de denominação de via já designada por nomes de pessoas, a menos quando a mudança objetivasse restabelecer denominação anterior, que não é o caso em tela.

16:40 05/06/17 J. Matuz



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



Face ao exposto, solicitamos a Vossas Excelências dignem-se acolher o nosso veto total, ante as razões anteriormente formuladas.

Com protestos de estima e consideração às pessoas de Vossa Excelência e demais Vereadores, subscrevemo-nos.

Respeitosamente.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

AO EXMO. SENHOR
LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N. 043, de 16 de maio de 2017.

“Modifica a denominação da Rua “J”, localizada no Loteamento Portal do Cerrado II, Bairro Ouro Verde, para RUA TEODORO DE OLIVEIRA ROCHA.”


A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua “J”, localizada no Loteamento Portal do Cerrado II, Bairro Ouro Verde, passa a denominar-se “RUA TEODORO DE OLIVEIRA ROCHA.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 16 de maio de 2017.


Luiz Antônio de Oliveira
Presidente


Wesley Marcos Lucas de Mendonça
1º Secretário

Veto na integralidade a presente Proposição de Lei nº 043/2017.
Comunique-se as razões ao Egrégio Legislativo Municipal.

Em 5 de junho de 2017.


Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito Municipal de
Araguari-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E HABITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANÍSTICO

A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação, através do Departamento de Controle Urbanístico, certifica em atendimento ao ofício de nº917/2017, de 11 de Abril de 2017, da Câmara Municipal de Araguari que os logradouros públicos localizados:

- “Rua K”: ainda sem denominação, tem sua localização com início na Rua Piauí e término na Avenida Doutor Oswaldo Pierucetti, localizada no Loteamento Portal do Cerrado II, Bairro Ouro Verde.
- “Rua J”: ainda sem denominação, tem sua localização com início na Rua Piauí, e término na Rua Claudiana Candida, localizada no Loteamento Portal do Cerrado II, Bairro Ouro Verde.
- “Rua H”: ainda sem denominação, tem sua localização com início na Rua Piauí e término na Avenida Doutor Oswaldo Pierucetti, localizada no Loteamento Portal do Cerrado II, Bairro Ouro Verde.
- “Rua Quatro”: ainda sem denominação, tem sua localização com início na delimitação do loteamento e término na Avenida Geralda Peixoto, localizado no Loteamento Portal do Ipês I, Bairro Ouro Verde.
- “Rua F”: ainda sem denominação, tem sua localização com início na Rua M e término na delimitação do loteamento, localizado no Loteamento Residencial Bela Suiça II, Bairro de Fátima.

Araguari, 19 de Abril de 2017

Marlos Florêncio Fernandes
Secretária de Planejamento, Orçamento e Habitação



Dados Biográficos:

Teodoro de Oliveira Rocha., nasceu na cidade de Taió – SC veio para a cidade de Araguari, quando da chegada do 2º Batalhão Ferroviário à este município, casado com Camila de Oliveira Rocha, Durante sua vida exerceu sua função profissional na área de logística de Transporte do Exército Brasileiro, teve cinco filhos, Vera Lúcia de Oliveira Rocha Santos, Wanderley Clemir de Oliveira Rocha, Wilmar Claiton de Oliveira Rocha (In Memoriam), Vilma Yara de Oliveira Rocha Martins e Vânia Mara de Oliveira Rocha.

Teodoro de Oliveira Rocha, faleceu no dia 08 de Julho de 2000.



Teodoro de Oliveira Rocha.

Natural de Taió, no Estado de Santa Catarina.

Residia a Rua Paraná no Bairro Aeroporto após sua aposentadoria.

Faleceu em 08 de Julho de 2.000 aos 72 anos de idade.

Era esposo de Camila de Oliveira Rocha.

Filhos;

Vera Lucia de Oliveira Rocha Santos

Wanderlei Clemir de Oliveira Rocha

Wilmar Claiton de Oliveira Rocha (Militar da PM já falecido)

Vilma Yara de Oliveira Rocha Martins

Vânia Mara de Oliveira Rocha.

Teodoro de Oliveira Rocha, seu Teodoro, era Funcionário Publico Federal, onde prestou toda sua vida profissional junto a unidade militar, aposentou, faleceu e foi sepultado em Araguari.

Durante sua permanência como funcionário Publico Federal do Batalhão Mauá, 2º Batalhão Ferroviário, residiu a R. Patrocínio na Vila Civil, no bairro Santiago e desempenhava sua função na área de transporte desta Unidade Militar do Exército.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Serviço Registral das Pessoas Naturais Araguari - Minas Gerais

Roberto Barbosa de Carvalho

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL



CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que neste cartório foi lavrado assento de óbito do qual se lê:

Nº Livro.:	21	Nº Folhas.:	136	Nº Termo.:	14449
Nº Guia.:	0	Nº Dat.:			

(JONISMAR) (14:52:14)

Aos doze (12) de julho de dois mil / (2000) /

VANIA MARA DE OLIVEIRA SILVA, encarreg. depto cobrança, M 4760995 SSP/

compareceu neste cartório e declarou, exibindo atestado médico firmado pelo(a) Doutor(a) Marcelo Cardoso de Assis, CRM 12375 que no dia oito (08) de julho de dois mil / (2000), às seis horas e trinta minutos (06:30 h) / em consequência de Hipertensão Endocraneana / Hematoma Intra Cerebral / no Hospital Santo Antônio, Araguari, MG/

faleceu TEODORO DE OLIVEIRA ROCHA/

do sexo masculino, estado civil viúvo/ com setenta e dois (72) anos de idade/ natural de Taió, SC/ Rua Paraná, 229, B. Aeroporto, Araguari, MG/ com a profissão de func. pub. fed. aposentado/ Anselmo de Oliveira Rocha, falecido/ Francisca Ferreira da Luz, falecida/ naturais de Igarapé, SC/

residente à
filho de
e

O finado era viúvo de CAMILIA DE OLIVEIRA ROCHA, falecida nesta Cidade, no dia 24 de abril de 1985, conforme consta no livro C 10, as fls 80, termo 5253 deste Cartório. Foram casados no Cartório do Registro Civil de Mafra, SC, no livro 9, as fls 363vs, termo 2400. E de cuio extinto consórcio deixou os seguintes filhos: VERA, WANDERLEI, VILMA e VANIA, todos maiores.

Era eleitor./

Declarou deixar bens a inventário em Araguari, MG/ e que o corpo será sepultado em Araguari, MG/

O referido é verdade, do que dou fé.

Araguari, 12 de julho de 2000.



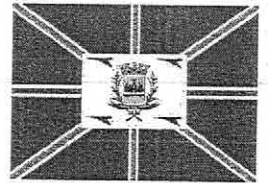
Roberto Barbosa de Carvalho
Roberto Barbosa de Carvalho
Substituto

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que este foto
está de acordo com o seu original

12 DEZ. 2000
Thais Alves de Moura
ESCREVENTE
12 DEZ. 2000
AUTENTICAÇÃO
SEU 84642



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 5.251, de 6 de setembro de 2013.

“Modifica a denominação da Rua “J”, localizada no Loteamento Portal do Cerrado II, no Bairro Ouro Verde, para RUA JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUSA - LAMPARINA.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

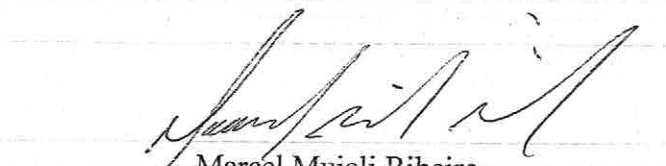
Art. 1º A atual Rua “J”, localizada no Loteamento Portal do Cerrado II, no Bairro Ouro Verde, passa a denominar-se “RUA JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUSA - LAMPARINA.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 6 de setembro de 2013.



Raul José de Belém
Prefeito



Marcel Mujali Ribeiro
Secretário Interino de Serviços Urbanos e Distritais



Prefeitura Municipal de
ARAGUARI
Secretaria de Obras - PMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANÍSTICO

A Secretaria Municipal de Obras, através do Departamento de Controle Urbanístico, revendo o Processo Administrativo nº 2447/2012, e ainda o processo de loteamento denominado Portal do Cerrado II, certifica em atendimento aos ofícios de nºs 361/2012, de 19 de fevereiro de 2012 e 277/2012, de 14 de fevereiro de 2012, ambos da Câmara Municipal de Araguari, que o logradouro público denominado Rua J, do loteamento Portal do Cerrado II, tem seu início na Rua Piauí (prolongamento da Rua Um) e término na Rua W.

Certifica ainda que, revendo o Mapa 03 – Delineamento dos Bairros, de acordo com o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDU do Município de Araguari – Lei Complementar nº 034/2004, de 28 de dezembro de 2004, neste caso podemos afirmar que o referido logradouro se encontra inserido dentro das limitações do bairro Ouro Verde.

Araguari, 17 de maio de 2012.

Glaucio S. Ribeiro
ARQUITETO E URBANISTA
CREA-MG 93989/D
DIRETOR CONTROLE URBANÍSTICO

LEI COMPLEMENTAR Nº 34/04

(Vide Lei nº 5793/2016)

texto consolidada, com alterações até o dia 08/09/2016

"DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PDU DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI".

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PRELIMINARES

Capítulo I DA ABRANGÊNCIA DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PDU

Art. 1º O PDU - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano é o instrumento global e estratégico de implementação da política municipal de desenvolvimento econômico, social, urbano e ambiental do Município de Araguari, integrando o processo de planejamento e gestão municipal e vinculando todos os agentes públicos e privados.

§ 1º As leis municipais do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual incorporarão e observarão as diretrizes e prioridades estabelecidas nesta Lei Complementar e serão elaboradas mediante processo participativo em cumprimento da diretriz de gestão democrática da cidade estabelecida no inciso II do artigo 2º do Estatuto da Cidade.

§ 2º Além do PDU, o processo de planejamento municipal abrange, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade, os seguintes instrumentos:

I - parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;

II - zoneamento ambiental;

III - plano plurianual;

IV - diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

V - gestão orçamentária participativa;

VI - planos, programas e projetos setoriais;

VII - planos e projetos de bairros ou distritos;

VIII - planos de desenvolvimento econômico e social;

praças;

II - diagnosticar e reestruturar a numeração dos imóveis de vias públicas em que a numeração não esteja seqüencial.

Art. 49 Fica proibida a alteração da denominação de vias e logradouros públicos já designados por nomes de pessoas, países, estados, cidades, datas históricas ou outros topônimos, exceto quando a mudança objetivar restabelecer denominação anterior.

Parágrafo Único. Não se inclui na proibição do "caput" deste artigo:

I - alteração da denominação de vias e logradouros designados por números ou letras, ou quando houver mais de uma via ou logradouro público com a mesma denominação;

II - alteração da denominação de ruas e ou avenidas interrompidas por obstáculos, que não aqueles do inciso I do artigo antecedente, mantendo o nome atual para parte e dando nova denominação à outra;

III - mudança de nome de vias e logradouros públicos que expresse sentido pejorativo e não seja nome de pessoa homenageada por serviços prestados à comunidade, desde que haja concordância dos proprietários de fato ou de direito dos imóveis existentes no local.

IV - mudança de nome de segmento de avenidas de pista dupla, que tenha extensão superior a oito (8) quilômetros e que já contenha trechos com outras denominações. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 67/2010)

Art. 50 O Município não poderá dar nomes de pessoas vivas a vias e logradouros públicos.

Parágrafo Único. Poderão ser homenageadas pessoas, independentemente do prazo de seu falecimento, devendo o proponente apresentar a certidão de óbito e dados biográficos desta.

Art. 51 No caso de mudança de denominação de via ou logradouro público, o projeto de lei deverá estar acompanhado de abaixo-assinado, contendo mais de cinquenta por cento (50%) de assinaturas dos proprietários de imóveis da via ou logradouro a ser alterado, concordando com a mudança.

Parágrafo Único. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica ao projeto de lei de mudança de denominação de vias ou logradouros públicos designados por números ou letras.

Art. 52 As vias e logradouros públicos de loteamentos novos terão denominação com letras ou números.

SEÇÃO III DA DELIMITAÇÃO DE BAIRROS

Art. 53 Fica estabelecido como bairros os seguintes espaços urbanos, conforme mapa 3, anexo a esta Lei Complementar, viabilizando a realização de recenseamento por bairro, disponibilizando para os gestores do Município informações importantes para a tomada de decisões:

I - BAIRRO AMORIM: a área compreendida entre a Av. Vereador Geraldo Teodoro da Silva, BR050, Rua Joaquim Barbosa e Rua Manoel Vitorino;

II - BAIRRO DOS PARQUES: a área compreendida entre a Av. Minas Gerais, Córrego Brejo Alegre, futura via arterial entre Córrego Brejo Alegre e BR050, a BR050, Av. Vereador Geraldo Teodoro da Silva, Rua Padre Anchieta e Av. Minas Gerais;

SEÇÃO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - CODEMA

Art. 109 O Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA, deverá:

- I - solicitar e debater os relatórios de gestão da política urbana;
- II - acompanhar a implementação dos objetivos e diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e a execução dos planos, programas e projetos de interesse para o desenvolvimento urbano e ambiental;
- III - debater diretrizes e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo de Urbanização;
- IV - acompanhar o planejamento e a implementação da política de desenvolvimento urbano do Município;
- V - emitir parecer dos Estudos e Relatórios de Impacto de Vizinhança;
- VI - debater as diretrizes para áreas públicas municipais;
- VII - debater propostas sobre projetos de lei de interesse urbanístico.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 110 O Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal o projeto de revisão deste Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, no prazo máximo de dez (10) anos, adequando os programas e diretrizes aqui previstas e, se for o caso, acrescentando áreas passíveis de aplicação dos instrumentos previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade.

Parágrafo Único. O Executivo coordenará e promoverá os estudos necessários para a revisão prevista no caput deste artigo, iniciando-os, no mínimo, um (1) ano antes do prazo máximo anteriormente previsto.

Art. 111 O Poder Executivo enviará para apreciação legislativa, a proposta de adequação a esta Lei Complementar, do código de obras, do código de posturas e do código tributário, bem como da criação do código de meio ambiente e da lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, no prazo máximo de cento e oitenta dias, contados a partir da vigência deste Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.

Art. 112 Naquilo que couber e sendo necessário, o Poder Executivo mediante decreto poderá regulamentar a presente Lei Complementar.

Art. 113 Permanecem em vigor os dispositivos das leis e códigos municipais existentes, contando que não derogados ou revogados por esta Lei Complementar.

Art. 114 Integram a presente Lei Complementar como seus anexos os mapas 1, 2, 3 e 4.

Art. 115 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação a ocorrer mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura local.

Marcos Antônio Alvim
Prefeito

Ubaldo Rodrigues do Nascimento
Procurador Geral

Joaquim Marques de Assis Neto
Secretário de Fazenda e Interino de Planejamento

Antônio José Maia Guimarães
Secretário de Meio Ambiente

Carmen Valente Oliveira Cunha Alvim
Secretária do Trabalho e Ação Social

Galeno Monteiro de Araújo
Secretário de Obras

Gessy Carísio de Paula
Presidente da FAEC

Carmen Helena de Paiva Machado
Secretária de Esportes

Jair José Ferreira
Secretário de Governo e Interino de Gabinete

João Evangelista
Superintendente da SAE

Maria da Penha Aragão Delage
Secretária de Saúde

Lúcia de Araújo
Secretária de Administração

Maria Elionora de Oliveira Scalia
Secretária de Educação

Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Secretário de Serviços Urbanos

Vicente Arthur Teixeira de Sales Dias
Secretário de Agricultura e Interino de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Os anexos encontram-se disponíveis, ainda, no Paço Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/09/2016